



PROCESSO	CAU/SP RE nº079/2017
INTERESSADO	JUAN FRANCISCO TEMOCHE ESQUIVEL
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 026/2018 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 19 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 123/2016 que altera a Resolução CAU/BR nº 26, de 2012, estabelece no art.4º, §6º que: “Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no §5º quando emitidos em língua espanhola”; e §7º: “É dispensada a tradução juramentada dos diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estabelecidas nos Países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL”;

Considerando que o interessado demonstrou ter cursado matriz curricular equivalente à brasileira, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, embora não tenha a carga horária individual das disciplinas cursadas;

Considerando que através de Certidão UNI.FAUA.EPA.Nº 008/2015, da *Universidad Nacional de Ingenieria – Facultad de Arquitectura, Urbanismo y Artes – Escuela Profesional de Arquitectura, emitida em Santiago de Surco - Lima/Peru, datada de 07/04/2015* - que atesta que o interessado “cumpriu a carga horária de 3.864 horas de estudos mais 400 horas de práticas profissionais, totalizando 4.264 horas e que integralizou o curso no período de 1982-1 a 1988-1” e, que portanto, atende a *Lei Federal nº 12.378, Art. 3º* – “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional” e *Resolução CNE/CES nº 002/2007* que “dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial”;

Considerando a revalidação do diploma de estrangeiro pela Universidade de São Paulo, processo nº 2012.1.4199.1.8; registrado sob nº 111731, na cidade de São Paulo em 09/10/2012;



Considerando o e-mail do interessado, em atendimento ao Ofício nº 017/2018/CEF-CAU/SP-RE onde manifesta interesse em dar continuidade a solicitação de registro Definitivo junto ao CAU/SP e justifica a impossibilidade de conseguir outros documentos junto a Universidad Nacional de Ingenieria – Facultad de Arquitectura;

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

1. **DEFERIR** o registro profissional **DEFINITIVO** de **JUAN FRANCISCO TEMOCHE ESQUIVEL**, CPF 214.175.958-76 com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Fernando de Mello Franco, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Leda Maria L. F. R. Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Andressa Rodriguez Hernandez, Vinicius Hernandes de Andrade e **1 ausência** da conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

Fernando de Mello Franco
Membro

José Marques Carriço
Membro

Carolina Margarido Moreira
Suplente

Handwritten signatures in blue ink, each on a horizontal line, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Jose Antonio Lanchoti, Flavio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Fernando de Mello Franco, José Marques Carriço, and Carolina Margarido Moreira.



Leda Maria L. F. Rosa Van Bodegraven
Suplente

Leda v Bodegraven

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

Nelson Gonçalves de Lima Junior

Andressa Rodriguez Hernandez
Suplente

Andressa Rodriguez Hernandez

Vinicius Hernandes de Andrade
Membro

Vinicius Hernandes de Andrade